



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Parecer N° 135/2024 **DISPENSA DE LICITAÇÃO**

ORIGEM: Controladoria Geral do Município

DESTINO: Procuradoria Jurídica do Município

INTERESSADO: Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico E Meio Ambiente

PROCESSO ELETRÔNICO: 2024071623001

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2024010467

MODALIDADE: Dispensa de licitação eletrônica n° DE/2024.044 - SEDEMA

OBJETO: Contratação direta de empresa especializada na prestação de serviços de sonorização, locução e divulgação de utilidade pública.

Senhores,

Trata-se de um processo de contratação direta de empresa especializada na prestação de serviços de sonorização, locução e divulgação de utilidade pública.

Procedimento transcorrido de acordo com as normas legais, particularmente quanto ao art. 75, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021, portanto, dispensada a licitação desde que enquadrada nos requisitos do referido inciso, conforme justificativa técnica juntada aos autos pela Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico E Meio Ambiente.

Ressalte-se, que a contratação direta mediante dispensa de licitação não significa o descumprimento dos princípios intrínsecos que orientam a atuação administrativa, pois o gestor público está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, com intuito de assegurar a prevalência dos princípios jurídicos explícitos e implícitos constantes do Texto Constitucional.

Informamos ainda que é de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesa seguir conforme a Lei de Licitações, efetivar a contratação com a documentação exigida, ficando a cargo da Gerência de Contabilidade/Tesouraria proceder com os demais estágios da despesa conforme estabelecido no processo.

Destacamos, ainda, que os documentos anexados ao processo administrativo devem ser divulgados no Portal de Compras Públicas



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



(portaldecompraspublicas.com.br), Portal da Transparência do Órgão, Diário Oficial do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP-LCO, conforme obrigatoriedade.

Oportunamente, anote-se que incumbe à esta Controladoria Geral prestar orientações sob o prisma estritamente técnico e de conformidade, não competindo adentrar à análise de conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito dos órgãos responsáveis.

Por fim, advertimos de que todos os atos estão sujeitos à verificação e aprovação posterior pelos órgãos de Controles Externos, conforme determinam os artigos, 31 e 70 da Constituição Federal, artigos 76 e 77 da Lei 4.320/64, artigo 59 da LRF e demais dispositivos que regem a matéria.

Sendo assim, encaminhem-se os autos para a Procuradoria Jurídica para análise quanto à legalidade da Dispensa.

Gurupi - TO, 14 de agosto de 2024.

Noemia Régia Carneiro Bastos
Analista

Thiago Henrique do Nascimento Costa
Controlador Geral do Município
Decreto Municipal nº 1.509/2023